

RESOLUÇÃO CRCRJ Nº 544, DE 27 DE JANEIRO DE 2020.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que há necessidade de atualização do Regimento Interno do CRCRJ, frente as inovações legislativas e as atividades diárias da Autarquia;

Considerando que cabe a alta administração do CRCRJ implementar e empreender mecanismos, instâncias e práticas de governança em consonância com os princípios e diretrizes na legislação vigente;

Considerando a necessidade do CRCRJ de se adaptar à atual missão e de adequar a gestão ao Planejamento Estratégico do Sistema CFC/CRCs,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I CONSTITUIÇÃO, COMPETÊNCIA, SEDE E FORO

Art. 1º O Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro (CRCRJ), Autarquia Federal, criado pelo Decreto-Lei nº. 9.295, de 27 de maio de 1946, com alterações introduzidas pela Lei 12.249 de 11 de junho de 2010, órgão de fiscalização, registro dos profissionais e de organizações contábeis e de educação profissional continuada, com personalidade jurídica própria e autonomia financeira e administrativa, é constituído de 24 (vinte e quatro) Conselheiros efetivos e igual número de Conselheiros suplentes, eleitos na forma da legislação vigente.

Art. 2º Compete ao CRCRJ:

I - efetuar o registro dos Profissionais da Contabilidade devidamente habilitados e das organizações contábeis formalmente constituídas;

II - fiscalizar, orientar, disciplinar legalmente, tecnicamente e eticamente, o exercício da profissão contábil baseada em critérios que observem a finalidade e/ou atividade efetivamente desempenhada, independentemente da denominação que lhe tenha atribuído;

III - realizar cursos e outros eventos relacionados ao projeto de educação profissional continuada; e

(2ª folha da Resolução CRCRJ nº 544/2020)

IV - funcionar como Tribunal Regional de Ética e Disciplina do Rio de Janeiro (TREDRJ), zelando pela observância do Código de Ética Profissional do Contador e demais normas da profissão contábil.

Art. 3º O CRCRJ tem sede e foro no Município do Rio de Janeiro, tendo como área territorial de sua jurisdição o Estado do Rio de Janeiro, sendo regido pelas Leis Federais, Resoluções do CFC e por este Regimento Interno.

CAPÍTULO II DO MANDATO DOS CONSELHEIROS

SEÇÃO I DO MANDATO E DA POSSE

Art. 4º O mandato de Conselheiros efetivos e suplentes é de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição, renovando-se a composição do órgão, a cada período de 2 (dois) anos, alternadamente, por 1/3 (um terço) e por 2/3 (dois terços).

§ 1º A posse dos Conselheiros efetivos e suplentes ocorrerá na primeira sessão ordinária do Plenário, no mês de janeiro do ano subsequente àquele em que ocorreu a eleição.

§ 2º Todos os Conselheiros efetivos, com exceção do Presidente, farão parte, obrigatoriamente, no mínimo, de uma das Câmaras, definidas no presente Regimento Interno.

§ 3º O cargo de Conselheiro, é de exercício gratuito e será considerado serviço relevante.

§ 4º Não poderá ser admitido ou contratado para prestar serviços remunerados, com ou sem relação de emprego, junto ao CRCRJ, Conselheiro efetivo ou suplente, ou ex-Conselheiro, que tenha exercido mandato no último quadriênio, seus cônjuges ou companheiros(as), sócios(as) e parentes até o terceiro grau consanguíneo ou afim.

§ 5º A proibição aplica-se, nos mesmos casos e condições ao cônjuge, companheiro(a) e parentes de:

I - titulares de órgãos de descentralização administrativa de Conselhos de Contabilidade; e

II - empregado ou contratado de Conselhos de Contabilidade.

SEÇÃO II DAS FALTAS, DAS LICENÇAS E DOS IMPEDIMENTOS

Art. 5º Havendo impedimento do Conselheiro efetivo em comparecer às

(3ª folha da Resolução CRCRJ nº 544/2020)

reuniões do Plenário do CRCRJ e/ou do Tribunal Regional de Ética e Disciplina do Rio de Janeiro será convocado pelo Presidente o respectivo Conselheiro Suplente.

§ 1º Considerar-se-á, automaticamente, justificada a ausência às sessões do Plenário, do Conselho Diretor ou de quaisquer Câmaras do Conselheiro que, na mesma data, estiver, oficialmente, representando o CRCRJ.

§ 2º Nos casos de impedimentos do Conselheiro efetivo nas reuniões de Câmaras será convocado pelo Coordenador da Câmara o respectivo Conselheiro suplente.

§ 3º A justificativa de ausência deverá ser encaminhada, por escrito, em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data da reunião a que o Conselheiro não possa comparecer, sendo dirigida:

I - ao Presidente, quando se tratar das reuniões da Plenária e do TREDRJ;
e

II - ao Coordenador das Câmaras, quando se tratar de reunião dos órgãos deliberativos específicos.

§ 4º Salvo quando ocorrer motivo que impeça a comunicação antecipada, nos moldes do parágrafo anterior, a justificativa deverá ser apresentada, por escrito, antes da reunião subsequente de qualquer dos órgãos deliberativos.

§ 5º O conselheiro suplente poderá ser convocado, por deliberação do presidente, para:

I – representar o CRCRJ quando da impossibilidade do efetivo;

II – fazer parte de comissões e grupos de estudos técnicos; e

III – participar de seminários e treinamentos relacionados às finalidades precípuas do Conselho e à educação profissional continuada.

Art. 6º Os Conselheiros poderão usufruir, anualmente, licença de até 90 (noventa) dias, de maneira continuada ou não, exceto em caso de doença devidamente comprovada:

§ 1º As licenças não poderão ser concedidas por período inferior a 5 (cinco) dias.

§ 2º Os pedidos de licença serão levados pelo Presidente à conhecimento do Plenário, para homologação, mediante pedido por escrito do Conselheiro.

§ 3º Homologado o pedido de licença, o Presidente convocará o respectivo Conselheiro Suplente.

(4ª folha da Resolução CRCRJ n° 544/2020)

§ 4º O Conselheiro licenciado poderá reassumir o exercício do cargo após decorrido o prazo de 5 (cinco) dias da apresentação de comunicação escrita ao Presidente, contendo manifestação desse propósito.

SEÇÃO III DA PERDA DO MANDATO

Art. 7º A perda do mandato dos Conselheiros ocorrerá:

I – em caso de renúncia;

II – por superveniência de causa de que resulte inabilitação para o exercício da profissão, mesmo que temporária;

III – por condenação à pena de reclusão ou detenção em virtude de sentença transitada em julgado;

IV – por não tomar posse no cargo para o qual foi eleito até o décimo dia útil, a contar da data da sessão de posse, salvo motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pelo Plenário;

V – por ausência, sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas de qualquer órgão deliberativo, em cada ano, será dada ciência ao Presidente para devida apuração, em processo regular específico, cuja decisão caberá ao Plenário; e

VI – por falecimento.

§ 1º A perda do mandato exige processo administrativo regular em que se assegure o contraditório e o amplo direito de defesa do acusado, exceto nos casos previstos nos incisos I, IV e VI.

§ 2º Na hipótese em que o Conselheiro for o único titular da categoria representante dos Técnicos em Contabilidade a alteração de categoria importará na perda de mandato.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I DOS ÓRGÃOS

Art. 8º O CRCRJ é constituído de:

I - Órgãos Deliberativos Superiores:

a) Plenário;

(5ª folha da Resolução CRCRJ nº 544/2020)

b) Tribunal Regional de Ética e Disciplina do Rio de Janeiro – TREDRJ.

II – Órgãos Deliberativos Específicos:

- a) Conselho Diretor;
- b) Câmara de Desenvolvimento Profissional;
- c) Câmara de Pesquisa e Estudos Técnicos
- d) Câmara de Administração e Finanças;
- e) Câmara de Registro;
- f) Câmara de Fiscalização;
- g) Câmara de Ética e Disciplina;
- h) Câmara de Controle Interno.

III – Órgãos Executivos:

- a) Presidência;
- b) Vice-Presidência;
- c) Vice-Presidência de Desenvolvimento Profissional;
- d) Vice-Presidência de Pesquisa e Estudos Técnicos;
- e) Vice-Presidência de Administração e Finanças;
- f) Vice-Presidência de Registro;
- g) Vice-Presidência de Fiscalização, Ética e Disciplina;
- h) Vice-Presidência de Interior.
- i) Vice-Presidência de Controle Interno.

IV – Instâncias Externas de Representações e apoio institucional:

- a) Conselho Consultivo;
- b) Delegacias;
- c) Comissões e Grupos de Trabalho.

V – Instâncias Internas de apoio à governança:

- a) Ouvidoria;
- b) Comissões e Grupos de Trabalho.

SEÇÃO II DA ELEIÇÃO, COMPOSIÇÕES E SUBSTITUIÇÕES

Art. 9º O Presidente, os Vice-presidentes, o Representante dos Técnicos em Contabilidade, os membros das Câmaras, com seus Coordenadores e Adjuntos, serão eleitos pelo Plenário na primeira sessão do ano subsequente ao das eleições de Conselheiros, com mandato de 2 (dois) anos, permitida ao Presidente uma única reeleição consecutiva, não podendo o período ultrapassar o término do mandato como Conselheiro.

§ 1º Do início do exercício seguinte ao das eleições para Conselheiros até a primeira sessão Plenária, responderá pelos encargos da Presidência o Conselheiro efetivo,

(6ª folha da Resolução CRCRJ nº 544/2020)

da categoria de Contador, que possua o registro mais antigo do terço remanescente no CRCRJ, sendo que os seus atos deverão ser referendados pelo Plenário.

§ 2º O Presidente e os Vice-presidentes definidos nas alíneas do inciso III do art. 8º, serão eleitos dentre os Conselheiros Contadores.

§ 3º A limitação da reeleição aplica-se, também, ao Vice-presidente que tiver exercido mais da metade do mandato presidencial.

Art. 10 As eleições do Presidente, dos Vice-presidentes, do Representante dos Técnicos em Contabilidade, dos membros das Câmaras, seus Coordenadores e Adjuntos, serão por escrutínio secreto e maioria de votos válidos.

§ 1º As eleições serão realizadas na sessão Plenária de posse dos novos Conselheiros eleitos, conforme art. 4º, § 1º deste regimento.

§ 2º As eleições serão realizadas por meio de chapas organizadas no intervalo de até 30 (trinta) minutos, antecedentes às referidas eleições, devendo as mesmas contemplarem em suas composições os cargos previstos no art. 9º do presente Regimento.

§ 3º Cada Conselheiro poderá apresentar apenas uma chapa.

§ 4º Passado o tempo, será feita a leitura das chapas inscritas, bem como de seus respectivos membros, recebendo cada uma das chapas um número de identificação, a ser definido por sorteio, podendo ser utilizado outro método de identificação, desde que aprovado pelo Plenário.

§ 5º Antes de iniciar a eleição, o Plenário designará no mínimo 03 (três) de seus membros, sendo 02 (dois) do terço remanescente e 01 (um) do terço atual, para atuarem como escrutinadores.

§ 6º Cada membro do Plenário receberá uma cédula, contendo as chapas devidamente identificadas, que será depositada em urna lacrada.

§ 7º Terminada a votação e aberta a urna na presença de todos os Conselheiros, que assim o quiserem, será feita a leitura dos votos em voz alta.

§ 8º Contados os votos será declarada vencedora a chapa que alcançar maior número de votos válidos.

§ 9º Em caso de empate, proceder-se-á nova eleição e, persistindo esse, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a Presidente tenha o registro mais antigo no CRCRJ.

§ 10 Os Conselheiros efetivos que não se fizerem presentes na eleição serão substituídos pelos seus suplentes, conforme este regimento.

(7ª folha da Resolução CRCRJ nº 544/2020)

§ 11 Não poderá ser eleito Vice-presidente de Controle Interno, o Conselheiro que tiver sido titular da Presidência ou Ordenador de Despesa, por delegação, no mandato imediatamente anterior.

Art. 11 Declarada a chapa vencedora, o Plenário empossará o Presidente eleito, oportunidade em que o Presidente em exercício lhe passará a presidência da sessão, em ato solene:

§ 1º Na sequência, serão empossados os demais membros eleitos, na mesma sessão Plenária.

§ 2º No caso de impedimento do candidato eleito, será dada a posse em gabinete pelo Presidente até o décimo dia útil, a contar da data da sessão de posse, a ser referendada na primeira reunião Plenária subsequente.

Art. 12 Ocorrendo vacância, por qualquer motivo, a conclusão do mandato será na forma abaixo:

§ 1º No cargo de Presidente, o Plenário dará posse ao Vice-presidente, na reunião subsequente.

§ 2º Nos cargos de Vice-presidentes e de Representante dos Técnicos em Contabilidade, o Plenário elegerá, na reunião subsequente, novo titular.

Art. 13 O Conselho Diretor compõe-se do Presidente, dos Vice-presidentes e do Representante dos Técnicos em Contabilidade, que são seus membros natos.

Art. 14 O Vice-presidente substituirá o Presidente nos seus impedimentos.

§ 1º Nos casos de impedimento também do Vice-presidente, o Presidente, a seu critério, designará o seu substituto entre os Vice-presidentes.

§ 2º Nos casos de impedimento conjunto de todos os Vice-presidentes, o Presidente será substituído por Conselheiro da categoria de Contador de registro mais antigo no CRCRJ.

Art. 15 A composição das Câmaras, fica assim estabelecida:

I – a Câmara de Desenvolvimento Profissional será coordenada pelo Vice-presidente de Desenvolvimento Profissional e integrada por mais 3 (três) Conselheiros efetivos eleitos pelo Plenário;

II – a Câmara de Pesquisa e Estudos Técnicos será coordenada pelo Vice-presidente de Pesquisa e Estudos Técnicos e integrada por mais 3 (três) Conselheiros efetivos eleitos pelo Plenário;

(8ª folha da Resolução CRCRJ nº 544/2020)

III – a Câmara de Administração e Finanças será coordenada pelo Vice-presidente de Administração e Finanças e integrada por mais 3 (três) Conselheiros efetivos eleitos pelo Plenário;

IV – a Câmara de Registro será coordenada pelo Vice-presidente de Registro e integrada por mais 3 (três) Conselheiros efetivos eleitos pelo Plenário;

V – a Câmara de Fiscalização será coordenada pelo Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina e integrada por mais 10 (dez) Conselheiros efetivos eleitos pelo Plenário;

VI – a Câmara de Ética e Disciplina será coordenada pelo Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina e integrada pelos mesmos componentes da Câmara de Fiscalização;

VII – a Câmara de Controle Interno será coordenada pelo Vice-presidente de Controle Interno e integrada por mais 3 (três) Conselheiros efetivos eleitos pelo Plenário, desde que contadores.

§ 1º As deliberações das Câmaras serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, com recurso *ex-offício* ao Plenário do CRCRJ, sendo que, ocorrendo empate, o voto de desempate será dado pelo Coordenador da respectiva Câmara.

§ 2º Os Conselheiros, exceto o Presidente, poderão ser eleitos para integrar, cumulativamente, quaisquer das outras Câmaras.

SEÇÃO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 16 A regulamentação da estrutura organizacional do CRCRJ, respectivas subordinações e atribuições de cada unidade administrativa serão definidas mediante ato específico do Presidente, previamente aprovado pelo Conselho Diretor, e homologado pelo Plenário.

Parágrafo Único – Os serviços do CRCRJ serão executados pelas suas unidades administrativas, conforme definido em resolução própria.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS SUPERIORES

SUBSEÇÃO I DO PLENÁRIO

(9ª folha da Resolução CRCRJ n° 544/2020)

Art. 17 O Plenário compõe-se de todos os Conselheiros efetivos e/ou suplentes na condição de substitutos, competindo-lhe:

I - determinar os critérios e procedimentos de fiscalização, de registro da profissão e de educação profissional continuada, observadas as normas do CFC;

II - examinar e julgar, em grau de recurso, as reclamações e representações escritas sobre as atividades de registro profissional e infrações dos dispositivos legais relativos ao exercício da profissão contábil, reprimindo e punindo o infrator e, quando aplicável, comunicando às autoridades a ocorrência dos atos que apurar, cuja solução e repressão não sejam de sua alçada;

III - aprovar por deliberação de 2/3 dos seus membros o Regimento Interno e suas alterações, mediante proposta do Conselho Diretor, submetendo-o à homologação do Conselho Federal de Contabilidade (CFC);

IV - eleger o Presidente, os Vice-presidentes, o Representante dos Técnicos em Contabilidade, os membros das Câmaras, com seus Coordenadores e Adjuntos;

V - destituir, justificadamente, o Presidente e os Vice-presidentes, garantindo-lhes o direito de defesa;

VI - aprovar o orçamento anual e suas modificações, submetendo à homologação do CFC, quando couber;

VII - deliberar sobre as demonstrações contábeis, a prestação de contas e o relatório da gestão apresentado pelo Presidente acompanhados do parecer da Câmara de Controle Interno, providenciando encaminhamento ao CFC, até 28 de fevereiro do exercício subsequente a Prestação de Contas do exercício findo;

VIII - deliberar sobre os Balancetes Mensais, além de outras peças necessárias que venham a ser exigidas, providenciando encaminhamento ao CFC até o último dia do mês subsequente;

IX - deliberar proposições sobre matéria de sua competência legal e regimental, submetendo-o à homologação do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), quando couber

X - homologar as licenças informadas pelo Presidente e demais Conselheiros;

XI - julgar infrações e aplicar penalidades previstas no Regulamento dos Conselhos de Contabilidade, neste Regimento Interno e em atos normativos expedidos pelo CRCRJ e CFC, ao Presidente, aos Vice-presidentes e aos demais Conselheiros;

XII - tomar as providências necessárias ao cumprimento das normas e atos do CRCRJ e CFC;

(10ª folha da Resolução CRCRJ nº 544/2020)

XIII - propor alterações ao Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade;

XIV - aprovar resoluções sobre assuntos de seu peculiar interesse, submetendo-as à homologação do CFC, quando a matéria disciplinada tiver implicação ou reflexos no âmbito federal;

XV - homologar ou rever seus julgados sobre as decisões das Câmaras de Desenvolvimento Profissional, de Pesquisa e Estudos Técnicos, de Administração e Finanças, de Registro, de Fiscalização, de Ética e Disciplina e de Controle Interno;

XVI - deliberar sobre as propostas referentes à aquisição e à alienação de bens móveis, com valores superiores a 2% (dois por cento) do orçamento do CRCRJ;

XVII - deliberar sobre as propostas referentes à aquisição e à alienação de bens imóveis;

XVIII - deliberar sobre a indicação de Profissional da Contabilidade para membro de Academia, de Banca de Concurso, de Conselho Fiscal, de Conselho de Contribuintes, de Vogal da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e demais órgãos;

XIX - deliberar sobre a indicação de Profissional da Contabilidade para agraciamentos com medalhas, diplomas e quaisquer outras honrarias;

XX - interpretar este Regimento Interno e dirimir os casos omissos, cabendo, quando for o caso, recurso ao CFC;

XXI - aprovar quadro de pessoal, regulamento próprio e suas alterações, mediante proposta do Conselho Diretor; e

XXII - remeter ao CFC todas as Deliberações do Plenário.

Parágrafo Único - O Plenário funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros e deliberará por maioria simples de votos.

SUBSEÇÃO II

DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DO RIO DE JANEIRO

TREDRJ

Art. 18 O CRCRJ funciona como Tribunal Regional de Ética e Disciplina do Rio de Janeiro, com sua composição e organização normais, observando, no que couber, as normas emanadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, no Regulamento Geral dos Conselhos e neste Regimento, onde:

I – as sessões são reservadas; e

(11ª folha da Resolução CRCRJ nº 544/2020)

II – os processos ético-disciplinares julgados pela Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina e pelo Tribunal Regional de Ética e Disciplina do Rio de Janeiro, e suas respectivas atas, são sigilosos.

Parágrafo único. Os atos, instrumentando as deliberações e as decisões normativas e específicas do Tribunal Regional de Ética e Disciplina do Rio de Janeiro, observada a disposição sobre a matéria, terão numeração própria, precedida da sigla TREDRJ.

Art. 19 Os processos ético-disciplinares julgados pela Câmara de Ética e Disciplina terão suas decisões referendadas pelo Tribunal Regional de Ética e Disciplina do Rio de Janeiro.

Art. 20 Os processos a serem encaminhados à Câmara, deverão estar devidamente instruídos pelo responsável da unidade administrativa, que declarará estarem os mesmos em condições de apreciação.

Art. 21 O Conselheiro relator, após proferir seu voto, se aprovado pela Câmara, assinará, com o Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, o ato formalizando a respectiva decisão.

Art. 22 A votação das decisões, poderá ser realizada por intermédio de votação individual, através de dispositivo eletrônico ou podendo ser de forma manual.

Art. 23 A Câmara de Ética e Disciplina poderá funcionar por meio de reuniões presenciais, ou em ambiente eletrônico, ou, ainda, por meio de sessões virtuais.

Art. 24 Não serão julgados em ambientes virtuais:

I – processos com sustentação oral;

II – processos em que o atuado e/ou seu representante legal solicitem assistir ao julgamento;

III – processos com pedido de retificação;

IV – processos cuja penalidade prevista seja suspensão do exercício da profissão e/ou censura pública; e

V – processos cuja penalidade prevista seja cassação do exercício profissional.

Art. 25 Ao receber o processo o Conselheiro, preliminarmente, verificará se não está impedido de relatá-lo, com base nas causas autorizadas da arguição, *ex-vi* do disposto no Código de Processo Civil.

(12ª folha da Resolução CRCRJ nº 544/2020)

§ 1º Declarando-se impedido ou suspeito, o Conselheiro devolverá o processo ao Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, acompanhado de justificativa por escrito.

§ 2º Sendo julgado procedente a recusa pelo Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, será designado outro Conselheiro para relatá-lo.

§ 3º Na hipótese de o Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina indeferir a justificativa do Conselheiro, este poderá recorrer ao Plenário.

Art. 26 O recurso voluntário, cuja interposição suspende os efeitos da decisão recorrida, será sempre recebido pelo Presidente do TREDRJ.

§ 1º O recurso será recebido, preliminarmente, como pedido de reconsideração, nomeando-se Conselheiro Revisor, e somente subirá ao Tribunal Superior de Ética e Disciplina (TSED) se a decisão recorrida for mantida ou reformada parcialmente.

§ 2º Não haverá julgamento de mérito quando o recurso for apresentado fora do prazo ou por quem não seja legitimado, cabendo ao departamento interno do CRCRJ o cumprimento da decisão proferida, por despacho do Presidente do TREDRJ ou do Vice-Presidente de Fiscalização, Ética de Disciplina.

§ 3º Haverá recurso *ex-offício* de sua própria decisão, sempre que o Tribunal Regional de Ética e Disciplina do Rio de Janeiro, aplicar a penalidade de censura pública em função da transgressão a preceito do Código de Ética Profissional.

§ 4º Haverá recurso *ex-offício* de sua própria decisão, sempre que o Tribunal Regional de Ética e Disciplina do Rio de Janeiro, aplicar as penalidades disciplinares de suspensão e cassação do exercício profissional quando da infração ao exercício legal da profissão previsto no Decreto-Lei nº. 9295/46.

SEÇÃO II **COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS ESPECÍFICOS**

SUBSEÇÃO I **DO CONSELHO DIRETOR**

Art. 27 O Conselho Diretor é constituído pelo Presidente, pelos Vice-presidentes, e por um Conselheiro representante dos técnicos em contabilidade, eleito pelo Plenário, competindo-lhe:

I - deliberar sobre as questões ligadas à organização do CRCRJ, inclusive quanto a indicação de seus Representantes, conforme disposto no art. 17, incisos XVIII e XIX;

II - deliberar sobre os assuntos administrativos e financeiros do CRCRJ, atendidas às normas legais e regimentais;

(13ª folha da Resolução CRCRJ nº 544/2020)

III - estudar e planejar as gestões orçamentárias, administrativas e financeiras do CRCRJ;

IV - apreciar proposta do Presidente relativa a quadro de pessoal, criação ou extinção de cargos e funções, fixação de salários e gratificações e aprovar a alteração do regulamento próprio de pessoal, submetendo-os ao plenário.

V - apreciar proposta referente à alienação de bens móveis do CRCRJ limitada, anualmente, a 2% (por cento) do orçamento;

VI - apreciar proposta referente à aquisição e à alienação de bens imóveis, submetendo-os ao Plenário;

VII - propor alterações ao Regimento Interno, submetendo-as ao Plenário para apreciação e aprovação;

VIII - estudar e planejar os programas de trabalho do orçamento anual;

IX - apreciar e aprovar as metas fixadas nos moldes do disciplinado pelo Manual de Sistema de Gestão por Indicadores;

X - encaminhar ao Plenário a indicação de profissionais da contabilidade para membro de Academia, de Banca de Concurso, de Conselho Fiscal, de Conselho de Contribuintes, de Vogal da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e demais representações; e

XI - encaminhar ao Plenário a indicação de profissionais da contabilidade para agraciamentos com medalhas, diplomas e quaisquer outras honrarias.

Parágrafo Único - O Conselho Diretor funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros e deliberará por maioria simples de votos.

SUBSEÇÃO II

DA CÂMARA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Art. 28 Compete à Câmara de Desenvolvimento Profissional:

I - implementar o Programa de Educação Profissional Continuada;

II - receber e apreciar os pedidos de convênios com instituições de ensino e demais entidades, relativos à educação profissional continuada e ao aprimoramento científico e cultural da classe contábil;

III - propor ou avaliar, conforme o caso, a representação do CRCRJ em eventos técnico-profissionais, submetendo a apreciação da Presidência;

(14ª folha da Resolução CRCRJ nº 544/2020)

IV - analisar e propor normas para o ensino da contabilidade, mediante convênio com os órgãos competentes;

V - participar das reuniões com as instituições de ensino superior do Estado do Rio de Janeiro;

VI - organizar e implementar a grade e o calendário dos cursos promovidos pelo CRCRJ, de modo a atingir o maior número de profissionais;

VII - subsidiar, quando solicitada, a Presidência e as Vice-Presidências em assuntos de natureza técnica;

VIII - avaliar e apoiar a realização de ações que cooperem para o desenvolvimento do profissional da contabilidade;

IX - propor e analisar os conteúdos dos cursos a serem ministrados pelos professores credenciados pelo CRCRJ, propondo os ajustes se necessários;

X - fiscalizar a qualidade do corpo docente credenciado, com base no relatório de avaliações e visita *in loco*;

XI - implantar, como forma de fiscalização preventiva, a pesquisa acerca dos temas para a realização de cursos, bem como os melhores locais para a sua realização;

XII - propor a elaboração de conteúdos didáticos voltados para a Educação Profissional Continuada;

§ 1º A cada reunião será elaborada ata, que deverá ser submetida ao Plenário para homologação.

§ 2º As atas das reuniões da Câmara deverão mencionar, expressamente, as ausências dos seus membros.

§ 3º A Câmara funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros e deliberará por maioria simples de votos, cabendo ao Plenário do CRCRJ decidir os casos de exceção.

§ 4º Ocorrendo a ausência ou afastamento do Coordenador da Câmara, e do seu Adjunto, a reunião será coordenada pelo Conselheiro de registro mais antigo na Câmara, desde que Contador.

§ 5º Os processos a serem encaminhados à Câmara, deverão estar devidamente instruídos pelo responsável da unidade administrativa, que declarará estarem os mesmos em condições de apreciação.

(15ª folha da Resolução CRCRJ nº 544/2020)

§ 6º O Conselheiro Relator, após proferir seu voto, se favorável ou não à aprovação do processo pela Câmara, fará o seu relato por escrito e fará constar obrigatoriamente do processo.

§ 7º Analisar e aprovar as atas das reuniões das Comissões e dos Grupos de Trabalho que lhe forem submetidas.

§ 8º Elaborar o plano anual de suas atividades.

§ 9º Apresentar relatórios mensal e anual sobre os trabalhos desenvolvidos durante o período.

§ 10 Executar incumbências que lhe forem delegadas pela Presidência.

SUBSEÇÃO III DA CÂMARA DE PESQUISA E ESTUDOS TÉCNICOS

Art. 29 Compete à Câmara de Pesquisa e Estudos Técnicos:

I - responder consultas de natureza técnica que forem endereçadas ao CRCRJ, propondo o encaminhamento ao CFC aquelas que dependerem de interpretação visando à unicidade de procedimentos em nível nacional;

II - promover audiências públicas como instrumento de fomento ao debate de questões normativas, encaminhando sugestões ao CFC, quando for o caso;

III - subsidiar, quando solicitada, a Presidência e as Vice-presidências em assuntos de natureza técnica na instrução de processos;

IV - elaborar e aprovar estudos técnicos voltados a matérias pertinentes à sua área de atuação, submetendo suas conclusões à Presidência;

V - revisar e opinar sobre conteúdos técnicos de trabalhos destinados à publicação;

VI - analisar as propostas de criação e alteração de normas contábeis, apresentando à Presidência suas conclusões;

VII - apoiar a realização de eventos técnico-científicos e outras ações que cooperem para o desenvolvimento da ciência contábil; e

VIII - promover e orientar pesquisas sobre matéria de interesse técnico-científico.

§ 1º A cada reunião será elaborada ata, que deverá ser submetida ao Plenário para homologação.

(16ª folha da Resolução CRCRJ nº 544/2020)

§ 2º As atas das reuniões da Câmara deverão mencionar, expressamente, as ausências dos seus membros.

§ 3º A Câmara funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros e deliberará por maioria simples de votos, cabendo ao Plenário do CRCRJ decidir os casos de exceção.

§ 4º Ocorrendo a ausência ou afastamento do Coordenador da Câmara, e do seu Adjunto, a reunião será coordenada pelo Conselheiro de registro mais antigo na Câmara, desde que Contador.

§ 5º Os processos a serem encaminhados à Câmara, deverão estar devidamente instruídos pelo responsável da unidade administrativa, que declarará estarem os mesmos em condições de apreciação.

§ 6º O Conselheiro Relator, após proferir seu voto, se favorável ou não à aprovação do processo pela Câmara, fará o seu relato por escrito e fará constar obrigatoriamente do processo.

§ 7º Analisar e aprovar as atas das reuniões das Comissões e dos Grupos de Trabalho que lhe forem submetidas.

§ 8º Elaborar o plano anual de suas atividades.

§ 9º Apresentar relatórios mensal e anual sobre os trabalhos desenvolvidos durante o período.

§ 10 Executar incumbências que lhe forem delegadas pela Presidência.

SUBSEÇÃO IV DA CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 30 Compete à Câmara de Administração e Finanças:

I - apreciar a proposta de orçamento anual, devidamente instruída em processo próprio, encaminhando-a ao Presidente;

II - acompanhar as contribuições anuais, o preço de serviços e multas, observados os valores da tabela editada pelo CFC;

III - desenvolver e acompanhar projetos com o objetivo de evitar a inadimplência;

IV - acompanhar a execução orçamentária propondo adequações sempre que necessário;

(17ª folha da Resolução CRCRJ nº 544/2020)

V - analisar e deliberar acerca dos processos de solicitação de restituição de pagamentos;

VI - acompanhar elaboração de balancetes, balanços e prestações de contas;

VII - acompanhar e coordenar a utilização, o desenvolvimento, a execução e o resultado das ferramentas de tecnologia da informação e a aplicação das legislações pertinentes a sua operacionalização, afeta a todas as áreas;

VIII - decidir os pedidos de isenção e remissão de débitos de qualquer natureza, observando a legislação vigente;

IX - deliberar sobre as justificativas eleitorais;

X - determinar, anualmente, a instauração do processo de prescrição e baixa dos créditos do CRCRJ para encaminhamento a Câmara de Controle Interno; e

XI - acompanhar o processo de realização de concurso público para os quadros do CRCRJ.

§ 1º A cada reunião será elaborada ata, que deverá ser submetida ao Plenário para homologação.

§ 2º As atas das reuniões da Câmara deverão mencionar, expressamente, as ausências dos seus membros.

§ 3º A Câmara funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros e deliberará por maioria simples de votos, cabendo ao Plenário do CRCRJ decidir os casos de exceção.

§ 4º Ocorrendo a ausência ou afastamento do Coordenador da Câmara, e do seu Adjunto, a reunião será coordenada pelo Conselheiro de registro mais antigo na Câmara, desde que Contador.

§ 5º Os processos a serem encaminhados à Câmara, deverão estar devidamente instruídos pelo responsável da unidade administrativa, que declarará estarem os mesmos em condições de apreciação.

§ 6º O Conselheiro Relator, após proferir seu voto, se favorável ou não à aprovação do processo pela Câmara, fará o seu relato por escrito e fará constar obrigatoriamente do processo.

§ 7º Analisar e aprovar as atas das reuniões das Comissões e dos Grupos de Trabalho que lhe forem submetidas.

(18ª folha da Resolução CRCRJ nº 544/2020)

§ 8º Elaborar o plano anual de suas atividades.

§ 9º Apresentar relatórios mensal e anual sobre os trabalhos desenvolvidos durante o período.

§ 10 Executar incumbências que lhe forem delegadas pela Presidência.

SUBSEÇÃO V DA CÂMARA DE REGISTRO

Art. 31 Compete à Câmara de Registro:

I - julgar os processos de registro, de baixa, de restabelecimento, de alterações, de transferência e de cancelamento por falecimento dos Profissionais da Contabilidade;

II - julgar os pedidos de registro cadastral, baixas, alterações e cancelamentos de Organizações Contábeis;

III - solicitar diligências que entender necessárias para instrução de processos de registro; e

IV - responder consulta, quando demandada, referente ao registro profissional e de organizações contábeis.

§ 1º A cada reunião será elaborada ata, que deverá ser submetida ao Plenário para homologação.

§ 2º As atas das reuniões da Câmara deverão mencionar, expressamente, as ausências dos seus membros.

§ 3º A Câmara funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros e deliberará por maioria simples de votos, cabendo ao Plenário do CRCRJ decidir os casos de exceção.

§ 4º Ocorrendo a ausência ou afastamento do Coordenador da Câmara, e do seu Adjunto, a reunião será coordenada pelo Conselheiro de registro mais antigo na Câmara, desde que Contador.

§ 5º Os processos a serem encaminhados à Câmara, deverão estar devidamente instruídos pelo responsável da unidade administrativa, que declarará estarem os mesmos em condições de apreciação.

§ 6º O Conselheiro Relator, após proferir seu voto, se favorável ou não à aprovação do processo pela Câmara, fará o seu relato por escrito e fará constar obrigatoriamente do processo.

(19ª folha da Resolução CRCRJ n° 544/2020)

§ 7º O Coordenador da Câmara de Registro, se julgar necessário, poderá convocar Conselheiro para realizar plantão na Câmara de Registro, que poderá liberar processo *ad referendum* da Câmara que será homologado na primeira reunião subsequente.

§ 8º Analisar e aprovar as atas das reuniões dos Grupos de Trabalho e das Comissões que lhe forem submetidas.

§ 9º Elaborar o plano anual de suas atividades.

§ 10 Apresentar relatórios mensal e anual sobre os trabalhos desenvolvidos durante o período.

§ 11 Executar incumbências que lhe forem delegadas pela Presidência.

SUBSEÇÃO VI DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO

Art. 32 Compete à Câmara de Fiscalização:

I - julgar os processos de infração aos dispositivos que regulamentam o exercício da profissão contábil, instaurados contra pessoas físicas, pessoas jurídicas e organizações contábeis, submetendo-os à deliberação e à homologação da Plenária;

II - examinar livros e documentos de terceiros quando necessário à instrução processual e representar às autoridades competentes sobre os fatos que apurar e cuja solução não seja de sua alçada, zelando pela observância dos princípios e das normas brasileiras de contabilidade;

III - determinar as diligências que entender necessárias para o julgamento dos processos; e

IV - responder consulta, quando demandada, referente à fiscalização do exercício profissional.

§ 1º A cada reunião será elaborada ata, que deverá ser submetida ao Plenário para homologação.

§ 2º As atas das reuniões da Câmara deverão mencionar, expressamente, as ausências dos seus membros.

§ 3º A Câmara funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros e deliberará por maioria simples de votos, cabendo ao Plenário do CRCRJ decidir os casos de exceção.

§ 4º Ocorrendo a ausência ou afastamento do Coordenador da Câmara, e do seu Adjunto, a reunião será coordenada pelo Conselheiro de registro mais antigo na Câmara, desde que Contador.

(20ª folha da Resolução CRCRJ nº 544/2020)

§ 5º Os processos a serem encaminhados à Câmara, deverão estar devidamente instruídos pelo responsável da unidade administrativa, que declarará estarem os mesmos em condições de apreciação.

§ 6º O Conselheiro Relator, após proferir seu voto, se aprovado pela Câmara, assinará, com o Coordenador da Câmara de Fiscalização, o ato formalizando a respectiva decisão.

§ 7º As decisões da Câmara serão tomadas por maioria de votos dos presentes, *ad referendum* do Plenário, e constarão de ata.

§ 8º Analisar e aprovar as atas das reuniões das Comissões e dos Grupos de Trabalho que lhe forem submetidas.

§ 9º Elaborar o plano anual de suas atividades.

§ 10 Apresentar relatórios mensal e anual sobre os trabalhos desenvolvidos durante o período.

§ 11 Executar incumbências que lhe forem delegadas pela Presidência.

SUBSEÇÃO VII DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

Art. 33 Compete à Câmara de Ética e Disciplina:

I - julgar os processos de infração aos dispositivos que regulamentam o exercício da profissão contábil, instaurados contra profissionais da contabilidade, submetendo-os à deliberação e à homologação da Plenária;

II - examinar livros e documentos de terceiros quando necessário à instrução processual e representar às autoridades competentes sobre os fatos que apurar e cuja solução não seja de sua alçada, zelando pela observância dos princípios e das normas brasileiras de contabilidade;

III - determinar as diligências que entender necessárias para o julgamento dos processos; e

IV - responder consulta, quando demandada, referente ao Código de Ética Profissional do Contador e da legislação disciplinar vigente.

§ 1º A cada reunião será elaborada ata, que deverá ser submetida ao Plenário para homologação.

§ 2º As atas das reuniões da Câmara deverão mencionar, expressamente, as ausências dos seus membros.

(21ª folha da Resolução CRCRJ nº 544/2020)

§ 3º A Câmara funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros e deliberará por maioria simples de votos, cabendo ao Plenário do CRCRJ decidir os casos de exceção.

§ 4º Ocorrendo a ausência ou afastamento do Coordenador da Câmara, e do seu Adjunto, a reunião será coordenada pelo Conselheiro de registro mais antigo na Câmara, desde que Contador.

§ 5º Os processos a serem encaminhados à Câmara, deverão estar devidamente instruídos pelo responsável da unidade administrativa, que declarará estarem os mesmos em condições de apreciação.

§ 6º O Conselheiro Relator, após proferir seu voto, se aprovado pela Câmara assinará, com o Coordenador da Câmara de Ética e Disciplina, o ato formalizando a respectiva decisão.

§ 7º As decisões da Câmara serão sigilosas e suas sessões serão reservadas.

§ 8º Analisar e aprovar as atas das reuniões das Comissões e dos Grupos de Trabalho que lhe forem submetidas.

§ 9º Elaborar o plano anual de suas atividades.

§ 10 Apresentar relatórios mensal e anual sobre os trabalhos desenvolvidos durante o período.

§ 11 Executar incumbências que lhe forem delegadas pela Presidência.

SUBSEÇÃO VIII DA CÂMARA DE CONTROLE INTERNO

Art. 34 Compete à Câmara de Controle Interno:

I - examinar as demonstrações da receita arrecadada, verificando se as parcelas devidas ao CFC foram remetidas corretamente e com observância dos prazos estabelecidos;

II - opinar sobre recebimento de legados, doações e subvenções;

III - examinar os comprovantes de despesas efetuadas, quanto à validade das autorizações e quitações respectivas;

IV - emitir parecer sobre as prestações de contas, os balancetes mensais, os balanços do exercício e os pedidos de modificações orçamentárias, a serem submetidos ao Plenário;

(22ª folha da Resolução CRCRJ nº 544/2020)

V - emitir parecer sobre a proposta orçamentária apresentada pela Presidência;

VI - examinar o inventário anual dos bens patrimoniais;

VII - fiscalizar sobre os investimentos financeiros;

VIII - emitir parecer sobre os procedimentos de receita e despesa;

IX - requisitar à Presidência todos os elementos de que necessitar para execução de suas atribuições;

X - acompanhar as demonstrações contábeis e gestões orçamentária, financeira e patrimonial do CRCRJ;

XI - opinar conclusivamente sobre assuntos contábeis, orçamentários, licitatórios e administrativos que lhe forem submetidos; e

XII - comunicar à Presidência do CRCRJ atos administrativos que requeiram ações imediatas.

§ 1º A cada reunião será elaborada ata, que deverá ser submetida ao Plenário para homologação.

§ 2º As atas das reuniões da Câmara deverão mencionar, expressamente, as ausências dos seus membros.

§ 3º A Câmara funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros e deliberará por maioria simples de votos, cabendo ao Plenário do CRCRJ decidir os casos de exceção.

§ 4º Ocorrendo a ausência ou afastamento do Coordenador da Câmara, e do seu Adjunto, a reunião será coordenada pelo Conselheiro de registro mais antigo na Câmara, desde que Contador.

§ 5º Os processos a serem encaminhados à Câmara, deverão estar devidamente instruídos pelo responsável da unidade administrativa, que declarará estarem os mesmos em condições de apreciação.

§ 6º O Conselheiro Relator, após proferir seu voto, se aprovado pela Câmara assinará, com o Coordenador da Câmara de Controle Interno, o ato formalizando a respectiva decisão.

§ 7º Analisar e aprovar as atas das reuniões das Comissões e dos Grupos de Trabalho que lhe forem submetidas.

§ 8º Elaborar o plano anual de suas atividades.

(23ª folha da Resolução CRCRJ nº 544/2020)

§ 9º Apresentar relatórios mensal e anual sobre os trabalhos desenvolvidos durante o período.

§ 10 Executar incumbências que lhe forem delegadas pela Presidência.

SUBSEÇÃO IX

ATRIBUIÇÕES COMUNS DOS COORDENADORES DAS CÂMARAS

Art. 35 São atribuições comuns dos Coordenadores das Câmaras:

I - distribuir os processos para relato na Câmara;

II - presidir, orientar e disciplinar as reuniões, submetendo as questões aos seus membros, apurando os votos e proclamando as decisões;

III - conceder e cassar a palavra, interrompendo o orador que se desviar da questão em debate, que falar contra o vencido ou que faltar com o respeito devido ao Conselho e a seus membros ou a representantes dos Poderes Constituídos;

IV - proferir, além do voto comum, o de qualidade, em caso de empate;

V - decidir, conclusivamente, sobre as questões de ordem e, com recurso à Câmara, as reclamações formuladas pelos Conselheiros e os incidentes processuais;

VI - cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regimentais, assim como as decisões do CFC, do Plenário e das Câmaras do CRCRJ;

VII - zelar pelo prestígio do CRCRJ e pelo decoro de seus membros;

VIII - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, organizar as respectivas pautas e convocar os Conselheiros suplentes em caso de ausência do Conselheiro efetivo;

IX - proibir o registro em ata de expressões e conceitos inconvenientes;

X - submeter à Presidência do CRCRJ as medidas julgadas necessárias ao bom desenvolvimento dos trabalhos da Câmara;

XI - propor ao Presidente criação de Comissões e Grupos de Trabalho com objetivo de aprofundar questão específica de sua área de atuação; e

XII - auxiliar a Vice-presidência de Pesquisa e Estudos Técnicos na realização de audiências públicas como instrumento de fomento ao debate de questões normativas, encaminhando sugestões ao CFC, quando for o caso.

SEÇÃO III

ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

SUBSEÇÃO I DO PRESIDENTE

Art. 36 Compete ao Presidente:

I - dar posse aos Conselheiros efetivos e suplentes, na forma do § 1º do art. 4º;

II - presidir as reuniões plenárias, orientando e disciplinando os trabalhos, mantendo a ordem, propondo e submetendo as questões à deliberação do Plenário, apurando os votos e proclamando as decisões;

III - presidir as reuniões do Tribunal Regional de Ética e Disciplina do Rio de Janeiro;

IV - integrar o Conselho Diretor, como seu membro nato, e presidir suas reuniões;

V - conceder e cassar a palavra, interrompendo o orador que se desviar da questão em debate, falar contra o vencido ou faltar com a consideração devida ao CRCRJ, a seus membros ou a representante dos Poderes Constituídos;

VI - proferir, além do voto comum, o de qualidade, em caso de empate;

VII - decidir conclusivamente sobre as questões de ordem e, com recurso ao Plenário, as reclamações formuladas pelos Conselheiros, os incidentes processuais e as justificativas de ausência;

VIII - cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regimentais, assim como as decisões do CFC e do Plenário;

IX - representar legalmente o CRCRJ perante os Poderes Constituídos, em Juízo ou fora dele, e em relação a terceiros, constituir mandatários e corresponder-se com as autoridades;

X - manter intercâmbio com entidades congêneres e afins, se fazer representar em organismos internacionais e em conclave no país e no exterior, relacionados à contabilidade e suas especializações, ao seu ensino e pesquisa, ao exercício profissional, dentro dos limites dos recursos orçamentários e financeiros disponíveis e com observância da disciplina geral estabelecida pelo CFC;

XI - adotar medidas que estimulem a valorização do exercício da profissão contábil;

XII - zelar pelo prestígio e pelo decoro dos Conselheiros do CRCRJ;

(25ª folha da Resolução CRCRJ nº 544/2020)

XIII - presidir, orientar e disciplinar as sessões eleitorais, cumprindo e fazendo cumprir a legislação pertinente;

XIV - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário e do Conselho Diretor, organizando as respectivas pautas;

XV - suspender decisão do Plenário que julgar inconveniente, observado o disposto no § 1º do presente artigo;

XVI - expedir Portarias e editar Resoluções e Deliberações Plenárias, promulgando-as;

XVII - formalizar, quando necessário, os processos que decorrerem de assuntos inseridos nas atas das reuniões das Câmaras do CRCRJ;

XVIII - proibir a publicação ou o registro em ata de expressões e conceitos inconvenientes;

XIX - quanto aos empregados do CRCRJ:

- a) editar normas relativas a pessoal;
- b) contratar e rescindir os contratos de trabalho, sob o regime da CLT;
- c) nomear e destituir os ocupantes dos cargos comissionado e das funções de confiança;
- d) aplicar penalidades oriundas de apuração em processo administrativo disciplinar;
- e) conceder licenças a pedido e outros benefícios.

XX - submeter ao Conselho Diretor proposta quanto à criação e a extinção de cargos e funções, fixação de salários, concessão de gratificações e benefícios;

XXI - propor ao Plenário a aprovação do Quadro de Pessoal e do Regimento próprio, e suas alterações;

XXII - celebrar contratos para execução de serviços;

XXIII - propor ao Plenário a abertura de créditos adicionais;

XXIV - submeter ao Plenário, até a última reunião ordinária do mês de novembro de cada ano, projeto de orçamento da receita e da despesa para o exercício subsequente;

(26ª folha da Resolução CRCRJ nº 544/2020)

XXV - movimentar contas bancárias e assinar cheques, em conjunto com funcionário ou Vice-presidente desde que designados especificadamente para esse fim, por meio de Portaria;

XXVI - autorizar despesas e os respectivos pagamentos e delegar competência para esses fins por meio de Portaria;

XXVII - instituir, extinguir, credenciar e descredenciar delegacias dentro da sua jurisdição, bem como credenciar e dispensar seus representantes, de acordo com a legislação atinente ao tema;

XXVIII - submeter à aprovação do Plenário os balancetes mensais, as demonstrações contábeis do exercício, a prestação de contas e o relatório da gestão, com parecer da Câmara de Controle Interno;

XXIX - criar Comissões e Grupos de Trabalho para elaboração de projetos e atividades dos programas do CRCRJ;

XXX - adotar todas as medidas necessárias ao atendimento das finalidades do CRCRJ e da sua administração, propondo ao Plenário as que estiverem fora de sua alçada;

XXXI - convidar Profissionais da Contabilidade e de outras áreas, para colaborarem nas atividades das Comissões e dos Grupos de Trabalho;

XXXII - expedir atos de competência do Plenário, *ad referendum* deste, em matéria que, por sua urgência, reclama disciplina ou decisão imediata;

XXXIII - fomentar a atividade contábil e o exercício da profissão, promovendo a integração da categoria com a sociedade e o empresariado;

XXXIV - propor ao CFC as medidas necessárias ao aprimoramento dos seus serviços e do sistema de fiscalização do exercício profissional;

XXXV - assinar carteiras de identidade de profissionais da contabilidade, podendo delegar esses poderes ao Vice-presidente de Registro por meio de Portaria;

XXXVI - estimular a colaboração das entidades de classe, dos órgãos públicos e das entidades da sociedade civil, em casos relativos à matéria de sua competência, ou que tenham participação direta ou indireta no exercício profissional da contabilidade, inclusive na área de educação;

XXXVII - coordenar a participação de Conselheiros e de Representantes de Delegacias nos eventos contábeis, nos termos de Resoluções aprovadas pelos CFC e CRCRJ;

(27ª folha da Resolução CRCRJ nº 544/2020)

XXXVIII - viabilizar relacionamento com as entidades de Fiscalização de Profissões Regulamentadas no Estado do Rio de Janeiro;

XXXIX - aprovar o Plano Anual de Contratações, delegando competência para o planejamento e o acompanhamento, a fim de verificar a necessidade de adoção de medidas preventivas ou corretivas; e

XL - efetuar a abertura de crédito adicional, dentro dos limites estabelecido pelo Plenário em normativo próprio.

§ 1º O ato do Presidente que suspender decisão do Plenário, prevalecerá se na reunião subsequente for aprovado, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos votos de seus membros.

§ 2º Caso não seja aprovado o seu ato, o Presidente poderá interpor recurso, com efeito suspensivo, ao CFC.

SUBSEÇÃO II DOS VICE-PRESIDENTES

Art. 37 Compete ao Vice-presidente:

I - supervisionar as atividades relacionadas às áreas administrativas que lhe forem subordinadas por força de regulamento próprio;

II - coordenar a organização de convenções, congressos, seminários e eventos que versem sobre temas de interesse da Classe Contábil;

III - acompanhar as ações desenvolvidas pelas Comissões e pelos Grupos de Trabalho, vinculados à sua Vice-presidência;

IV - coordenar a elaboração dos projetos relativos à imagem e à divulgação do CRCRJ;

V - propor e acompanhar projetos de parcerias com instituições nacionais e internacionais, conforme legislação vigente;

VI - auxiliar o Presidente executando incumbências que lhe forem delegadas;

VII - movimentar contas bancárias e assinar cheques, sempre em conjunto com o empregado designado para tal fim, em substituição ao Presidente, por delegação deste; e

VIII - integrar o Conselho Diretor como seu membro nato.

(28ª folha da Resolução CRCRJ nº 544/2020)

Art. 38 Compete ao Vice-presidente de Desenvolvimento Profissional:

I - supervisionar as atividades relacionadas às áreas administrativas que lhe forem subordinadas por força de regulamento próprio, acompanhando a realização das atividades do Programa de Educação Profissional Continuada e o cumprimento das metas;

II - adotar as providências necessárias para a aplicação de exames de qualificação profissional disciplinada pelo CFC;

III - adotar providências para acompanhar a comprovação anual, por parte dos Contadores que atuam em auditoria independente, da participação em atividades de educação profissional continuada, observadas as orientações do CFC;

IV - acompanhar as ações desenvolvidas pelas Comissões e pelos Grupos de Trabalho, vinculados à sua Vice-presidência;

V - auxiliar o Presidente executando incumbências que lhe forem delegadas; e

VI - integrar o Conselho Diretor como seu membro nato.

Art. 39 Compete ao Vice-presidente de Pesquisa e Estudos Técnicos:

I - supervisionar as atividades relacionadas às áreas administrativas que lhe forem subordinadas por força de regulamento próprio;

II - promover audiências públicas como instrumento de fomento ao debate de questões normativas, encaminhando sugestões ao CFC, quando for o caso;

III - manter e supervisionar o acervo bibliográfico;

IV - compilar o resultado das audiências públicas realizadas, encaminhando as sugestões ao CFC, quando for o caso;

V - propor ao Presidente a participação do CRCRJ em eventos técnico-científicos;

VI - acompanhar as ações desenvolvidas pelas Comissões e pelos Grupos de Trabalho, vinculados à sua Vice-presidência;

VII - auxiliar o Presidente executando incumbências que lhe forem delegadas; e

VIII - integrar o Conselho Diretor como seu membro nato.

Art. 40 Compete ao Vice-presidente de Administração e Finanças:

(29ª folha da Resolução CRCRJ nº 544/2020)

I - supervisionar as atividades relacionadas às áreas administrativas que lhe forem subordinadas por força de regulamento próprio;

II - atuar na coordenação das unidades administrativas da estrutura organizacional do CRCRJ;

III - estabelecer controles diários do fluxo de caixa;

IV - acompanhar as ações desenvolvidas pelas Comissões e pelos Grupos de Trabalho, vinculados à sua Vice-presidência;

V - acompanhar as atividades desenvolvidas pela Comissão de Licitação;

VI - acompanhar a execução de contratos e convênios orientando os respectivos fiscais;

VII - auxiliar o Presidente executando incumbências que lhe forem delegadas;

VIII - movimentar contas bancárias e assinar cheques, sempre em conjunto com o empregado designado para tal fim, em substituição ao Presidente, por delegação deste; e

IX - integrar o Conselho Diretor como seu membro nato.

Art. 41 Compete ao Vice-presidente de Registro:

I - supervisionar as atividades relacionadas às áreas administrativas que lhe forem subordinadas por força de regulamento próprio;

II - assinar carteiras de identidade de Profissionais da Contabilidade por delegação específica;

III - acompanhar as ações desenvolvidas pelas Comissões e pelos Grupos de Trabalho, vinculados à sua Vice-presidência;

IV - auxiliar o Presidente executando incumbências que lhe forem delegadas;

V - distribuir os recursos para os conselheiros do Plenário, em decorrência de processos indeferidos na Câmara de Registro; e

VI - integrar o Conselho Diretor como seu membro nato.

Art. 42 Compete ao Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina:

I - supervisionar as atividades relacionadas às áreas administrativas que lhe forem subordinadas por força de regulamento próprio;

(30ª folha da Resolução CRCRJ nº 544/2020)

II - determinar diligências e instauração de processos, distribuindo-os a relatores, dentre os membros das Câmaras de Fiscalização e de Ética e Disciplina;

III - receber processo relatado, encaminhando-o à Câmara competente, para julgamento;

IV - realizar o juízo de admissibilidade dos recursos, distribuindo-os ao conselheiro revisor, dentre os membros do Plenário, que fará seu relato e voto na Plenária ou no TREDRJ;

V - decidir acerca dos pedidos de denúncia;

VI - acompanhar as ações desenvolvidas pelas Comissões e pelos Grupos de Trabalho, vinculados à sua Vice-presidência;

VII - auxiliar o Presidente executando incumbências que lhe forem delegadas; e

VIII - integrar o Conselho Diretor como seu membro nato.

Art. 43 Compete ao Vice-presidente de Interior:

I - supervisionar as atividades relacionadas às áreas administrativas que lhe forem subordinadas por força de regulamento próprio;

II - interagir com os Vice-presidentes visando o perfeito funcionamento das atividades das Delegacias;

III - acompanhar as ações desenvolvidas pelas Comissões e pelos Grupos de Trabalho, vinculados à sua Vice-presidência;

IV - auxiliar o Presidente executando incumbências que lhe forem delegadas;

V - desenvolver política de relacionamento institucional junto aos Representantes das Delegacias;

VI - implementar plano de ação a ser desenvolvido junto às delegacias;

VII - deliberar e coordenar sobre a realização de reuniões de delegados; e

VIII - integrar o Conselho Diretor como seu membro nato.

Art. 44 Compete ao Vice-presidente de Controle Interno:

(31ª folha da Resolução CRCRJ nº 544/2020)

I - supervisionar as atividades relacionadas às áreas administrativas que lhe forem subordinadas por força de regulamento próprio;

II - relatar, em Plenário, os pareceres sobre: prestações de contas; balancetes mensais; demonstrações contábeis do exercício; pedidos de alterações orçamentárias; proposta orçamentária e de investimentos em geral;

III - dar conhecimento ao Plenário de informações que julgar relevantes;

IV - acompanhar as ações desenvolvidas pelas Comissões e pelos Grupos de Trabalho, vinculados à sua Vice-presidência;

V - auxiliar o Presidente executando incumbências que lhe forem delegadas; e

VI - integrar o Conselho Diretor como seu membro nato.

SEÇÃO IV **INSTÂNCIAS EXTERNAS DE REPRESENTAÇÃO E APOIO INSTITUCIONAL**

SUBSEÇÃO I **DO CONSELHO CONSULTIVO**

Art. 45 O Conselho Consultivo é integrado pelo Presidente do CRCRJ e por seus ex-presidentes, sendo presidido pelo primeiro.

§ 1º Compete ao Conselho Consultivo:

a) assessorar o Presidente e o Plenário do CRCRJ, em matéria de alta relevância para o Sistema CFC/CRCs, quando convocado pelo Presidente;

b) propor ao Plenário, por meio do Presidente do CRCRJ, a adoção de medidas julgadas de interesse para o Sistema CFC/CRCs e para a Classe Contábil.

§ 2º As reuniões da Comissão Consultiva serão realizadas, ordinariamente, uma vez ao ano ou sempre que convocadas pelo Presidente do CRCRJ, preferencialmente no mês de dezembro.

§ 3º Os ex-presidentes do CRCRJ poderão participar das reuniões Plenárias, na qualidade de membros honorários vitalícios, com direito a voz, exceto voto.

§ 4º Os ex-presidentes terão direito a participar de eventos nacionais da Classe Contábil, desde que manifeste seu interesse por escrito, e conforme a conveniência e oportunidade do CRCRJ, bem como disponibilidade orçamentária.

§ 5º Caso haja mais interessados do que as vagas disponíveis, caberá ao Presidente a escolha da representação.

(32ª folha da Resolução CRCRJ nº 544/2020)

SUBSEÇÃO II DAS DELEGACIAS

Art. 46 As Delegacias instaladas na forma do inciso XXVII, do artigo 36 deste Regimento, terão suas jurisdições e funcionamento definidos por ato próprio.

SUBSEÇÃO III DAS COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO

Art. 47 As Comissões e Grupos de Trabalho serão definidos pelo Presidente do CRCRJ mediante expedição de Portaria, com a sua finalidade e composição:

§ 1º A Portaria deverá especificar quem coordenará os trabalhos.

§ 2º Deverá ser especificado o órgão disposto no inciso III, do art. 8º, deste Regimento ao qual a Coordenação reportar-se-á.

§ 3º Para cada reunião será elaborada ata, que deverá ser submetida ao órgão a que estiver vinculado, a exceção da Comissão de Sindicância e da do Processo Administrativo Disciplinar, cujos relatórios conclusivos serão submetidos ao Presidente.

SEÇÃO V INSTÂNCIAS INTERNAS DE APOIO À GOVERNANÇA

SUBSEÇÃO I DA OUVIDORIA

Art. 48 Compete ao Ouvidor do CRCRJ:

I - coordenar, avaliar e controlar as atividades e serviços relacionados às atribuições da Ouvidoria, provendo os meios necessários à sua adequada e eficiente prestação;

II - representar a Ouvidoria diante das demais unidades organizacionais do CRCRJ, dos demais Conselhos do Sistema CFC/CRCs e perante a sociedade;

III - interagir com as unidades organizacionais da instituição para atuar preventivamente na solução de conflitos;

IV - agir com integridade, transparência, imparcialidade e justiça, zelando pelos princípios da ética, moralidade, legalidade, impessoalidade e eficiência pública;

V - estabelecer e divulgar os meios de acesso à Ouvidoria; e

(33ª folha da Resolução CRCRJ nº 544/2020)

VI - elaborar relatórios estatísticos periódicos das atividades da Ouvidoria para subsidiar ações de melhoria dos serviços prestados e encaminhar ao Presidente e Conselho Diretor do CRCRJ.

Art. 49 O Ouvidor será definido pelo Presidente do CRCRJ mediante expedição de Portaria.

SUBSEÇÃO II DAS COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO

Art. 50 As Comissões e Grupos de Trabalho serão definidos pelo Presidente do CRCRJ mediante expedição de Portaria, com a sua finalidade e composição:

§ 1º A Portaria deverá especificar quem coordenará os trabalhos.

§ 2º Deverá ser especificado o órgão disposto no inciso III, do art. 8º, deste Regimento ao qual a Coordenação reportar-se-á.

§ 3º Para cada reunião será elaborada ata, que deverá ser submetida ao órgão a que estiver vinculado, a exceção da Comissão de Sindicância e da do Processo Administrativo Disciplinar, cujos relatórios conclusivos serão submetidos ao Presidente.

CAPÍTULO V DA ORDEM DOS TRABALHOS

SEÇÃO I DOS DOCUMENTOS ENCAMINHADOS AO CRCRJ

Art. 51 Os documentos recebidos pelo CRCRJ serão protocolizados e, após feita a devida triagem, encaminhados às unidades competentes.

Parágrafo Único – Toda movimentação de documentos ou processos será feita, obrigatoriamente, via sistema informatizado.

SEÇÃO II DA APRECIÇÃO DOS PROCESSOS

Art. 52 Os processos encaminhados à Plenária, ao Tribunal Regional de Ética e Disciplina do Rio de Janeiro e às Câmaras serão distribuídos aos relatores, por seus respectivos Presidente e Coordenadores, os quais deverão relatá-los até a reunião subsequente à data de sua recepção:

§ 1º Os relatos serão encaminhados, por meio eletrônico, com antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas da reunião em que serão apreciados.

(34ª folha da Resolução CRCRJ n° 544/2020)

§ 2º O processo será colocado em pauta, automaticamente, na reunião subsequente.

§ 3º O Relator não poderá reter qualquer processo além de 15 (quinze) dias contados da data de distribuição, salvo por motivo justificado, a critério do Plenário ou das Câmaras.

§ 4º Se a matéria for considerada urgente pelo Plenário ou pelas Câmaras, ou por seus Presidente ou Coordenadores, poderão ser convocadas sessões ou reuniões extraordinárias.

§ 5º O Conselheiro designado para relatar processo ou outro expediente do CRCRJ, que lhe tenha sido distribuído para essa finalidade e que deixar de fazê-lo dentro do prazo de que trata o caput deste artigo, ficará impedido de participar de reunião do Plenário ou da Câmara a que pertença, não sendo a falta considerada justificada.

§ 6º O impedimento de que trata o § 5º vigorará até a data em que o Conselheiro restituir o processo relatado, para efeito de inclusão na pauta do Plenário ou da Câmara.

§ 7º Ocorrendo 3 (três) impedimentos consecutivos ou 6 (seis) intercalados, previstos no § 5º, no mesmo exercício, será considerada conduta incompatível com a representação junto ao CRCRJ, feita a apuração pelo Plenário em processo regular.

§ 8º Caberá ao Plenário ou à Câmara decidir acerca do recurso do indeferimento da autodeclaração de suspeição, bem como, do impedimento, mediante a apresentação de provas ou não, a respeito do Relator do processo, com fundamento nos dispositivos do Código de Processo Civil - CPC e nas normas do CFC, devendo o processo ser devolvido ao Presidente ou ao Coordenador, que o redistribuirá.

§ 9º Durante a discussão ou votação de processo, poderá qualquer Conselheiro se declarar suspeito ou impedido para proferir voto, mediante justificativa lavrada em ata, fundamentada nos dispositivos do CPC e nas normas do CFC, cabendo ao Plenário ou à Câmara a decisão.

§ 10 Antes de cada reunião, a Secretaria da reunião, fornecerá ao Presidente a relação dos processos com prazo esgotado e aos demais Conselheiros a pauta da reunião indicando a parte expositiva dos votos dos Conselheiros que irão relatar, para que seja apreciado e votado pelo Plenário ou pelas Câmaras.

SEÇÃO III DOS TRABALHOS DO PLENÁRIO E DAS CÂMARAS

Art. 53 O Plenário e as Câmaras reunir-se-ão em semanas alternadas, ordinariamente, até duas vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que convocados pelo respectivo Presidente ou Coordenador, ou, no mínimo, por metade de seus membros, com prévia indicação dos assuntos a serem tratados:

(35ª folha da Resolução CRCRJ nº 544/2020)

§ 1º Os assuntos tratados nas reuniões do Plenário e das Câmaras constarão obrigatoriamente em ata de forma resumida, que deverá ser lavrada por um funcionário do CRCRJ, formalmente designado para funcionar como secretário, contendo as deliberações tomadas e o resultado das votações, as quais deverão ser assinadas no mínimo pela maioria dos presentes à reunião.

§ 2º Quando o Presidente entender que será necessário contar com o apoio técnico da assessoria ou de profissionais que integram o quadro de pessoal do CRCRJ fará a convocação verbal e permitirá seu pronunciamento.

§ 3º O Presidente ou Coordenador não poderá se opor à decisão de convocação de reunião extraordinária tomada pelos membros do Plenário e das Câmaras, na forma prevista no “caput” deste artigo, que efetivará a sua convocação em até 24 (vinte e quatro) horas da entrada do requerimento, para realizá-la no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 4º Em caso de inobservância do disposto no § 2º, a reunião será convocada pelos Conselheiros que deliberaram realizá-la.

§ 5º As reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário e das Câmaras durarão o tempo necessário à conclusão dos seus trabalhos e serão públicas, à exceção das realizadas pela Câmara de Ética e Disciplina, salvo se, por motivo relevante, for deliberado que funcionarão reservadamente.

Art. 54 As reuniões do Plenário e das Câmaras dividem-se em 4 (quatro) partes:

- I – Expediente;
- II – Comunicados;
- III – Ordem do dia; e
- IV – Assuntos de interesse geral.

§ 1º Aberta à reunião, o Presidente ou o Coordenador, dará início aos trabalhos, desde que se encontre presente a maioria absoluta dos membros, suspendendo-a por até 60 (sessenta) minutos, se não for verificado esse “quórum”.

§ 2º Na reabertura, persistindo a ausência de “quórum”, a reunião será cancelada, transferindo sua pauta para a subsequente ou convocando-se uma extraordinária.

Art. 55 O Expediente compreende:

I - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior, assegurando-se a qualquer Conselheiro requerer sua retificação, que, se deferida, constará da ata em que foi solicitada.

(36ª folha da Resolução CRCRJ nº 544/2020)

Art. 56 Os Comunicados compreendem:

I - comunicação, pelo Presidente ou pelo Coordenador, de suas atividades e de assuntos relevantes para a Classe Contábil.

Art. 57 A Ordem do dia do Plenário compreende:

I - comunicação, pelo Presidente, dos expedientes enviados ao CRCRJ, que dependam de decisão do Plenário;

II - leitura, discussão e votação das proposições do Presidente e dos pareceres dos relatores nos processos que lhes tenham sido distribuídos;

III - leitura, discussão e votação das atas das Câmaras, e

IV – relato das atividades dos membros do Conselho Diretor.

§ 1º Os processos oriundos da Câmara de Controle Interno, da Câmara de Fiscalização e da Câmara de Registro terão preferência, nesta ordem, para leitura, discussão e votação.

§ 2º O voto poderá ser verbal, mas o parecer será sempre por escrito e fundamentado.

§ 3º O Presidente colocará o processo em pauta e o Relator fará a leitura da parte dispositiva do voto, podendo fazer o relato completo do processo, se assim o desejar.

§ 4º O Presidente declarará iniciada a discussão, dando a palavra aos Conselheiros que a solicitarem, que poderão requerer esclarecimentos ao Relator para que possam formar entendimento sobre a matéria.

§ 5º Nenhum Conselheiro poderá falar mais de uma vez, nem por mais de 10 (dez) minutos, salvo o Relator, que, ao final da discussão, terá direito a novo pronunciamento, por igual tempo, para sustentar seu parecer e voto, caso tenha sido contraditado.

Art. 58 A Ordem do dia das reuniões das Câmaras serão feitas a leitura, a discussão e a votação dos processos, atas das Comissões e Grupos de Trabalhos a elas vinculados, assim como outros documentos encaminhados para decisão.

Parágrafo Único - Aplicam-se às Câmaras as disposições contidas nos §§ 2º, 3º e 4º do artigo anterior.

Art. 59 Encerrada a discussão, proceder-se-á a votação:

§ 1º As decisões da Plenária e das Câmaras serão tomadas por maioria simples dos votos e constarão de ata.

(37ª folha da Resolução CRCRJ nº 544/2020)

§ 2º As decisões do TREDRJ serão tomadas por maioria simples dos votos, com a exceção dos processos de cassação do exercício profissional que deverão ser tomados por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros.

§ 3º A ordem da votação será a seguinte: Relator, demais Conselheiros e, se houver empate, o Presidente proferirá o voto de qualidade.

§ 4º Proclamada a decisão, nenhum Conselheiro poderá modificar o seu voto, nem poderá ser feita apreciação ou crítica sobre a mesma.

§ 5º O ato formalizando a decisão será lavrado no processo e assinado pelo Presidente e pelo Relator, ou, se vencido este, pelo autor do voto vencedor.

Art. 60 No julgamento de documentos ou processos, pelo Plenário ou pelas Câmaras, qualquer Conselheiro poderá obter vista para estudá-los, ficando obrigado a restituí-los, com o seu voto, na reunião subsequente.

Parágrafo Único - Se a matéria for considerada urgente pelo relator, o Presidente, concederá vista dos autos na própria reunião em que for solicitada, pelo prazo de até duas horas, devendo a mesma permanecer suspensa por igual prazo.

Art. 61 Na parte final da reunião, denominada Assuntos de interesse geral, serão discutidas proposições apresentadas pelos membros do Plenário ou das Câmaras.

SEÇÃO IV DOS TRABALHOS DO CONSELHO DIRETOR

Art. 62 O Conselho Diretor reunir-se-á em semanas alternadas, ordinariamente, até duas vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, ou, no mínimo, por metade de seus membros, com prévia indicação dos assuntos a serem tratados:

§ 1º O Conselho Diretor funcionará com a maioria absoluta de seus membros e deliberará por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, se necessário.

§ 2º Os assuntos tratados nas reuniões constarão obrigatoriamente em ata, que será lavrada por um de seus membros ou por funcionário do CRCRJ, designado pelo Presidente para funcionar como secretário, sendo a mesma obrigatoriamente remetida a todos os membros.

§ 3º As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Diretor durarão o tempo necessário à conclusão dos seus trabalhos.

§ 4º As reuniões do Conselho Diretor somente poderão ser assistidas por terceiros se assim deliberar seu Presidente.

CAPÍTULO VI DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Art. 63 Constituem receitas do CRCRJ:

- I - 4/5 da sua receita bruta;
- II - legados, doações e subvenções;
- III - rendas patrimoniais; e
- IV - outras receitas.

Art. 64 O orçamento anual do CRCRJ constitui instrumento de gestão administrativa e financeira, devendo obedecer aos projetos e programas de trabalho propostos pelo Conselho Diretor, aprovados pelo Plenário, homologado pelo CFC e ainda, aos princípios Constitucionais relacionados à Administração Pública.

Art. 65 O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, quando serão elaboradas as demonstrações contábeis para prestação de contas.

Art. 66 A escrituração contábil dos atos e dos fatos do CRCRJ será mantida em registros permanentes, com obediência aos preceitos estabelecidos na legislação, princípios e normas de contabilidade.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 67 O Presidente e os Coordenadores de Câmaras designarão os funcionários que atuarão como secretários, nas reuniões do Plenário e das Câmaras, respeitados os normativos existentes, quando for o caso.

Art. 68 A estrutura organizacional do CRCRJ será objeto de regulamentação através de Resolução específica.

Art. 69 Os atos oficiais do CRCRJ serão publicados, obrigatoriamente, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro ou no Diário Oficial da União, na íntegra ou em súmula, a critério do Presidente do CRCRJ.

Art. 70 Por designação do Presidente, os Conselheiros suplentes poderão ser convocados para exercer atividades e representações.

Art. 71 Aos casos omissos serão aplicados os preceitos legais e os normativos do CFC.

(39ª folha da Resolução CRCRJ nº 544/2020)

Art. 72 O presente Regimento Interno, homologado pelo Conselho Federal de Contabilidade entrará em vigor a contar da data de sua publicação.

Art. 73 No prazo de até 30 (trinta) dias do início da sua vigência, o CRCRJ deverá se adaptar às disposições deste Regimento Interno.

Art. 74 Ficam revogadas todas as disposições em contrário, em especial as Resoluções CRCRJ nº 428, de 12 de novembro de 2012 e 459, de 25 de maio de 2015.

Contador Samir Ferreira Barbosa Nehme
Presidente

Aprovada na 1.104ª Reunião Plenária de 2020, realizada em 27 de janeiro de 2020.

Homologada pelo CFC, pela deliberação n. 072 de 18 de junho de 2020.

Publicada no DOU de 08 de julho de 2020.